



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) é uma instância de natureza permanente, consultiva e deliberativa, diretamente subordinada ao Reitor e instituída pela Portaria GR nº 346, de 21 de julho de 2022, visando ao atendimento à legislação vigente, em especial, segundo os parâmetros do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019.

Art. 2º O CGD tem por finalidade definir as políticas e as diretrizes que envolvam o planejamento e a implementação das ações de Governança Digital e de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e áreas correlatas, por meio do estabelecimento e do alcance dos objetivos e das metas de TIC e da orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

§ 1º Para o direcionamento das ações de Governança de TIC, o CGD aprovará a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando à maior eficiência, à estruturação da Governança de TIC e ao alinhamento da área com os objetivos institucionais da UNIRIO.

§ 2º O PDTIC da UNIRIO é um instrumento de diagnóstico, de planejamento e de gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de tecnologia da informação e comunicação da Universidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGD será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

- I. Reitoria, na figura do Reitor;
- II. Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- III. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI);
- IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC);
- V. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- VI. Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);
- VII. Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- VIII. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IX. Arquivo Central (AC);
- X. Biblioteca Central (BC);
- XI. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- XII. Decania do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);
representando os Centros Acadêmicos;
- XIII. Ouvidoria;
- XIV. Encarregado do tratamento de dados pessoais, segundo a Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Será incluído, na lista de membros do CGD, ao menos 1 (um) analista de Tecnologia da Informação (TI), da DTIC.

§ 2º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades perante o CGD.

§ 3º O Reitor pode se fazer representar pelo Vice-Reitor ou pelo presidente do CGD.

§ 4º Os representantes de cada Unidade serão designados pela Reitoria por meio de portaria específica.

§ 5º A cada mandato, o presidente indicará 1 (um) coordenador executivo e 1 (um) secretário para o CGD.

§ 6º O apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CGD será oferecido pela Unidade de TIC da Universidade.

§ 7º Cada membro terá como suplente seu respectivo substituto imediato formalmente designado ou representante delegado.

§ 8º A presidência do CGD será indicada pelo Reitor, podendo ser exercida pelo titular da Vice-Reitoria ou da PROPLAN.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I **Das Competências do Comitê de Governança Digital (CGD)**

Art. 4º Ao CGD compete:

- I. estabelecer as políticas e as diretrizes gerais de TIC da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II. apreciar e votar o PDTIC, em consonância com o PDI, e coordenar sua implementação e revisões;
- III. acompanhar a execução do PDTIC, bem como discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a Unidade responsável;
- IV. aprovar a realização de investimentos não previstos no PDTIC, em consonância com o PDI e com o orçamento da UNIRIO;
- V. estabelecer e rever prioridades na alocação de recursos orçamentários e de infraestrutura aplicados à TIC;
- VI. apreciar e aprovar a formulação das propostas das Políticas de TI e de Segurança da Informação (SI) da UNIRIO;
- VII. constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;
- VIII. aprovar as doações de *hardwares* e as cessões de uso gratuitas de *softwares* para a UNIRIO;
- IX. aprovar as ações da Unidade responsável por TIC na UNIRIO relacionadas à adesão da Universidade às normas e às orientações técnicas sobre TICs;
- X. aprovar as adesões da UNIRIO a projetos externos que envolvam TIC;
- XI. acompanhar a execução dos projetos relacionados com TIC considerados prioritários;
- XII. constituir um subcomitê consultivo e eventualmente deliberativo, para Gestão de Segurança de Informações e Comunicações da UNIRIO, em cumprimento às orientações normativas em vigor;
- XIII. acompanhar as ações de mitigação dos riscos de TIC em alinhamento às diretrizes da área de Gestão de Riscos da UNIRIO;
- XIV. constituir uma equipe de elaboração do PDTIC e uma equipe de acompanhamento e monitoramento de suas respectivas ações;
- XV. aprovar os seguintes instrumentos de planejamento: Plano de Transformação Digital; Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e Plano de Dados Abertos.

Art. 5º Para a construção do PDTIC, o CGD indicará a formação de uma Comissão de Elaboração, composta por servidores da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (COPLADI), da PROPLAN, e da Unidade de TIC da Instituição.

§1º A Comissão de Elaboração será responsável pela operacionalização da proposta de concepção do PDTIC.

§2º A COPLADI atuará tecnicamente para fins de garantir o alinhamento estratégico entre o PDTIC e o PDI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º O CGD aprovará a proposta de trabalho concebida pela Comissão de Elaboração, bem como a minuta do PDTIC, quando finalizada.

Seção II **Atribuições dos Participantes**

Art. 6º São atribuições do presidente do CGD:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as deliberações do CGD;
- II. convocar os membros do CGD e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. propor o calendário e a pauta para reuniões;
- IV. exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- V. convocar assessores ou pessoas que não integram o CGD para auxiliarem na análise de matérias específicas, bem como na realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Unidade, sem direito a voto;
- VI. definir atos necessários à organização interna das reuniões do Comitê;
- VII. criar grupos ou subcomitês para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGD e indicar os respectivos coordenadores dentre os membros do Comitê.

Art. 7º São atribuições do coordenador executivo:

- I. assessorar o presidente do CGD durante as reuniões e em tarefas específicas decorrentes da atuação do Comitê;
- II. substituir e representar a Presidência, em sua ausência ou impedimentos legais, nas reuniões ou atos que se fizerem necessários;
- III. participar de reuniões específicas com o presidente do CGD.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do CGD:

- I. organizar, em conjunto com o presidente, a pauta para reuniões;
- II. elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;
- III. providenciar e gerenciar a manutenção do *site* do CGD;
- IV. redigir as memórias e registrar a presença de membros nas reuniões;
- V. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta das reuniões;

Art. 9º São atribuições dos membros do CGD:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD, representando a sua Unidade Organizacional;
- II. analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- III. revisar as minutas de documentos que lhes forem atribuídas;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- V. comunicar ao presidente do CGD, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, com a devida justificativa, e convocar seu suplente para comparecimento nesses casos;
- VI. sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;
- VII. apreciar e aprovar o Plano de Transformação Digital, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Dados Abertos;
- VIII. indicar uma equipe de elaboração do PDTIC e uma equipe de acompanhamento e monitoramento de suas respectivas ações.

Parágrafo único. Os membros representantes das Unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTIC deverão prestar contas, quando solicitado, à Secretaria do CGD.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD)

Seção I Das Reuniões

Art. 10. O Comitê reunir-se-á durante a elaboração do PDTIC de acordo com o cronograma planejado pela Comissão de Elaboração.

Art. 11. O CGD reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, de forma extraordinária, quando houver necessidade, por convocação do presidente, por via impressa ou meio eletrônico, ou mediante solicitação da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) – de seus membros.

Art. 12. As matérias que constituirão a pauta de cada reunião do CGD deverão ser incluídas em ordem cronológica pelo secretário.

Art. 13. As reuniões ordinárias do CGD serão convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e as extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 14. A divulgação das matérias que constituem a pauta das reuniões do CGD deverá ser feita no momento de suas respectivas convocatórias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 15. O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato ou representante delegado.

Parágrafo único. Para a delegação, o representante titular da Unidade deverá enviar para a Presidência do CGD um ofício que indique o servidor delegado com a respectiva matrícula SIAPE.

Art. 16. As reuniões serão realizadas com a presença mínima da maioria simples de seus membros ativos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e de urgência, o CGD poderá se reunir independente de quórum.

Art. 17. O Comitê, se entender conveniente, poderá, antes de qualquer deliberação, convocar e ouvir a Unidade responsável por TIC na UNIRIO, bem como representantes de outras Unidades Organizacionais, cujas competências sejam relacionadas com a proposta que estiver em discussão e que possam contribuir para a tomada de decisões.

Seção II Da Tomada de Decisões

Art. 18. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 19. As deliberações do CGD serão consignadas em relatórios semestrais, divulgados na página do Comitê.

Art. 20. Os pareceres do CGD também poderão assumir a forma de sugestões para emissão de atos normativos, bem como de propostas de alterações de normas existentes.

Art. 21. Em situações de urgência e no interesse da UNIRIO, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê, cabendo a apreciação das mesmas na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* do Comitê devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22. Será elaborada, a cada reunião, uma memória sucinta sobre os assuntos tratados e sobre as conclusões do CGD, a ser divulgada no *site* do Comitê, exceto em casos de sigilo.

Art. 23. As decisões do Comitê deverão estar em consonância com o Estatuto da Universidade, com o PDI e com o PDTIC.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

Art. 24. A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, semestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que o mesmo seja auditado e aprovado pelo CGD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pela plenária do CGD.

Art. 26. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado, no todo ou em parte, por solicitação de qualquer membro do CGD, devendo ser tema de reunião específica.

Parágrafo único. A revisão deste Regulamento deve ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do CGD.

Art. 27. O CGD assume, a partir da data de publicação deste Regulamento, toda e qualquer atribuição presente em normas e resoluções no âmbito da UNIRIO e concernente ao antigo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTIC), criado pela Portaria nº 954, de 29 de dezembro de 2010 (alterada pela Portaria nº 602, de 17 de julho de 2017), com Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 3.881, de 8 de março de 2012.

§ 1º Permanecem válidas todas as normativas já aprovadas pelo CGTIC.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 3.881, de 8 de março de 2012.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim Interno da UNIRIO.